



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.438

Indefere proposta de revogação da
Resolução CEPE nº 1.986.

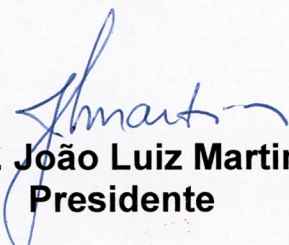
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 279ª reunião ordinária, realizada em 1º de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Nota Técnica PGF/PJU/UFOP nº 007/2008,

RESOLVE:

Indeferir a proposta de revogação da Resolução CEPE nº 1.986, que regulamenta a dispensa de disciplinas para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, encaminhada pelo Presidente do Colegiado de Engenharia de Produção, cuja Nota Técnica fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 1º de outubro de 2008.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



Resolução CEPE 3438

REITORIA / UFOP
SOC

Recebida em

01 / 10 / 2008

[Assinatura]

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFOP**

Rua Diogo de Vasconcelos, 328 – Centro – CEP 35.400-000 Ouro Preto – MG
Tel: (31) 3559-3406 – Fax (31) 3559-3418 – e mail: pju@ufop.br

NOTA TÉCNICA PGF/PJU/UFOP Nº 007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Ofício nº 352/2008 / PROGRAD / UFOP

Assunto: Requerimento de revogação da Resolução CEPE nº 1.986, de 20 de junho de 2001 – exame de legalidade.

Em análise ao Ofício nº 352/2008 do Prof. Jonas Durval Cremasco, Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Escola de Minas, relativo ao requerimento de revogação da Resolução CEPE nº 1.986, de 20 de junho de 2001 em função de uma possível infração às legislações acerca da freqüência de docentes e discentes do Ensino Superior.

Relatada a questão a ser analisada, entendemos o que se segue:

Não vislumbramos qualquer vício ou ilegalidade presente na Resolução CEPE nº 1.986, de 20 de junho de 2001.

Não se pode conceber infração às legislações acerca da freqüência de docentes e discentes do Ensino Superior visto que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), também citada pelo requerente, em seu artigo 47 § 2º possibilita a abreviação da duração dos cursos de Ensino Superior.

É relevante ressaltar que, no uso de suas atribuições legais, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, elaborou a Resolução CEPE nº 1.986, de 20 de junho de 2001, que regulamenta a dispensa de disciplinas para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos, considerando o que determina o artigo 47 § 2º da Lei nº 9.394.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora

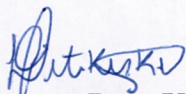
especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Consideramos ser pertinente a permanência da Resolução CEPE 1.986 haja vista que não se verifica uma tentativa, por parte do aluno, de adquirir mencionada dispensa para gozar de um período ocioso mas sim em função de motivos consistentes, que necessitam de uma demanda maior de tempo.

A referida afirmativa se comprova com os requisitos exigidos ao aluno que solicita a dispensa mencionada, que consistem em: ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos, com aproveitamento e frequência, que apresente coeficiente geral de rendimento na faixa de 12% dos melhores coeficientes do Curso e nunca inferior a 7.0 (sete), e que não peça dispensa de disciplina já cursada. A solicitação do discente é avaliada, ainda, por dois professores do Curso, que consideram para aprovação da solicitação, o volume e as modalidades de trabalhos escolares desenvolvidos pelo aluno regular da disciplina em questão.

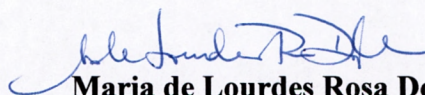
Concluimos, portanto, não ser procedente o requerimento de revogação da Resolução CEPE nº1.986, de 20 de junho de 2001

Ouro Preto - MG, 24 de setembro de 2008.



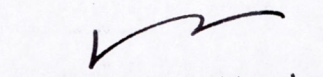
Lorena Pena Vetekesky

Estagiária Acadêmica



Maria de Lourdes Rosa Doyle

Procuradora Federal – OAB/MG 63609



Marconi Alvim Moreira
Procurador Chefe
UFOP SIAPE – 1143629
OAB / MG 56.763